



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 665/2022

SÚMULA: Cria funções gratificadas e disciplina suas atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas disciplinadas no quadro abaixo, a serem adicionada no §8º, do Art. 1º e na TABELA 3 - Funções Gratificada, Anexo I, ambos da Lei nº 501/2017 a qual regulariza o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, conforme quadro abaixo.

Seqüência	Denominação da Função	Símbolo	Quantidade de vagas	Requisitos
12	Coordenador(a) de Endemias.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Médio Completo.
13	Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Superior Completo; - Vinculado à Atenção Básica.
14	Coordenador(a) do CRAS.	FG – 03	01 (uma)	- Ensino Superior Completo.
15	Coordenador(a) do Programa Família Acolhedora.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Superior Completo.

Art. 2º São atribuições das Funções Gratificadas, a serem adicionadas na TABELA 03 – Funções Gratificadas, Anexo II, da Lei nº 501/2017, as seguintes:

I - 12 – Coordenador(a) de Endemias:

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais da dengue;
- Estar informado sobre a situação da dengue na sua área, orientando o pessoal em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência;
- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área de sua responsabilidade, definindo, caso necessário, a estratégia específica de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

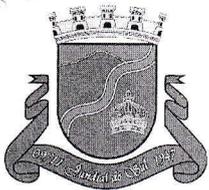
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- Garantir o fluxo das informações quanto ao resultado dos serviços;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como facilitador elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- Melhorar a qualificação dos trabalhadores de campo sob a sua responsabilidade;
- Estimular o bom desempenho da equipe;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo por intermédio de supervisão direta e indireta;
- Garantir, junto ao pessoal, o registro completo e correto das atividades;
- Realizar a consolidação das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área, com objetivo de alimentar os sistemas de informações verticais;
- Fornecer às equipes de atenção primária, especialmente das estratégias de saúde da família, as informações entomológicas da área;
- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;
- Elaboração da programação de trabalho do agente itinerário;
- Promover reuniões, com a comunidade, com o objetivo de mobiliza-la para as ações de prevenção e controle de dengue, sempre que possível, em conjunto com a equipe dos agentes comunitários da saúde da sua área.

II – 13 – Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde.

- Realização do acompanhamento periódico e sistemático das Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, promovendo espaços de debate sobre o processo de trabalho;
- Identificação das especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede;
- Realização de ações de integração da Atenção Primária com a Vigilância em Saúde;
- Atualização de cadastro dos usuários no Sistema de Informação E-SUS (Ministério da Saúde);
- Monitoramento e avaliação dos indicadores alcançados pelas Equipes: Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, o resultado desses indicadores que permitem o financiamento de recursos voltados a Atenção Primária à Saúde no município;
- Organização e garantia da composição das Equipes da Atenção à Saúde, alocadas em seus territórios de abrangência;
- Realização de visitas nas Equipes de Atenção Primária à Saúde e Equipes Multiprofissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- Assessoria e apoio ao gestor local na Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão.

III – 14 – Coordenador(a) do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. O coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

IV – 15 - Coordenador(a) do Programa Família Acolhedora.

- Coordenar a seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;

- Orientar e encaminhar para a rede de serviços locais, construção do plano individual e familiar de atendimento;

- Orientação socio familiar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva;

- Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem;

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

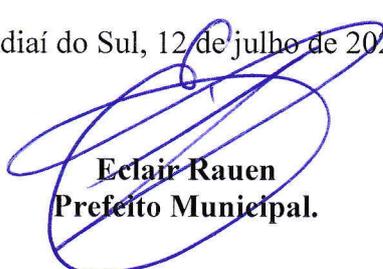


- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Acompanhar todos os acolhimentos realizados pelo município, ou seja, em Casa Lar, bem como do Programa Família Acolhedora;
- Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º Para o preenchimento das Funções Gratificadas, devem ser observados os requisitos previstos no Art. 4º, da Lei nº 501/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de julho de 2022.


Eclair Rauem
Prefeito Municipal.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 13 / 07 de 2022
Edição: 2755 / Pág. 15

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
LEI Nº. 665/2022
SÚMULA: Cria funções gratificadas e disciplina suas atribuições.
ACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas disciplinadas no quadro abaixo, a serem adicionada no §8º, do Art. 1º e na TABELA 3 - Funções Gratificadas, Anexo I, ambos da Lei nº 501/2017 a qual regulariza o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, conforme quadro abaixo.

famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. O coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.
IV – 15 - Coordenador(a) do Programa Família Acolhedora.

- Coordenar a seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;

- Orientar e encaminhar para a rede de serviços locais, construção do plano individual e familiar de atendimento;

- Orientação sociofamiliar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva;

- Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem;

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais; - Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

- Acompanhar todos os acolhimentos realizados pelo município, ou seja, em Casa Lar, bem como do Programa Família Acolhedora;

- Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º Para o preenchimento das Funções Gratificadas, devem ser observados os requisitos previstos no Art. 4º, da Lei nº 501/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 12 de julho de 2022.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal.

Sequência	Denominação da Função	Símbolo	Quantidade de vagas	Requisitos
12	Coordenador(a) de Endemias.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Médio Completo.
13	Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Superior Completo; - Vinculado à Atenção Básica.
14	Coordenador(a) do CRAS.	FG – 03	01 (uma)	- Ensino Superior Completo.
15	Coordenador(a) do Programa Família Acolhedora.	FG – 01	01 (uma)	- Ensino Superior Completo.

Art. 2º São atribuições das Funções Gratificadas, a serem adicionadas na TABELA 03 – Funções Gratificadas, Anexo II, da Lei nº 501/2017, as seguintes:
I - 12 – Coordenador(a) de Endemias:

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais da dengue;

- Estar informado sobre a situação da dengue na sua área, orientando o pessoal em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência;

- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;

- Participar do planejamento das ações de campo na área de sua responsabilidade, definindo, caso necessário, a estratégia específica de acordo com a realidade local;

- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

- Garantir o fluxo das informações quanto ao resultado dos serviços;

- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;

- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;

- Atuar como facilitador elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

- Melhorar a qualificação dos trabalhadores de campo sob a sua responsabilidade;

- Estimular o bom desempenho da equipe;

- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo por intermédio de supervisão direta e indireta;

- Garantir, junto ao pessoal, o registro completo e correto das atividades;

- Realizar a consolidação das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área, com objetivo de alimentar os sistemas de informações verticais;

- Fornecer às equipes de atenção primária, especialmente das estratégias de saúde da família, as informações entomológicas da área;

- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;

- Elaboração da programação de trabalho do agente itinerário;

- Promover reuniões, com a comunidade, com

o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle de dengue, sempre que possível, em conjunto com a equipe dos agentes comunitários da saúde da sua área.

II – 13 – Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde.

- Realização do acompanhamento periódico e sistemático das Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, promovendo espaços de debate sobre o processo de trabalho;

- Identificação das especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede;

- Realização de ações de integração da Atenção Primária com a Vigilância em Saúde;

- Atualização de cadastro dos usuários no Sistema de Informação E-SUS (Ministério da Saúde);

- Monitoramento e avaliação dos indicadores alcançados pelas Equipes: Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, o resultado desses indicadores que permitem o financiamento de recursos voltados a Atenção Primária à Saúde no município;

- Organização e garantia da composição das Equipes da Atenção à Saúde, alocadas em seus territórios de abrangência;

- Realização de visitas nas Equipes de Atenção Primária à Saúde e Equipes Multiprofissionais;

- Assessoria e apoio ao gestor local na Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão.

III – 14 – Coordenador(a) do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

- Definir com a equipe técnica os meios e os instrumentos teórico-metodológicos de trabalho social com as

PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº. 626, datada de 26 de abril de 2021, para alterá-la no que segue;

Artigo 2º - Fica autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho de profissionais de saúde aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2020, homologado em 22/05/2020, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses considerando a continuidade das situações de calamidade pública e de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do Covid 19 e de dengue, conforme disposição dos artigos 2º, I e II e 4º, parágrafo único, VI, da Lei 8.745/1993, com redação lhe dada pela Lei nº 12.314/2010;

Parágrafo Único - As prorrogações contratuais deverão manter as bases e não ultrapassarão o período de 30 (trinta) meses, devendo ainda, serem rescindidas imediatamente após a efetivação dos servidores aprovados em concurso público próximo ainda que ocorram antes do prazo final da prorrogação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiáí do Sul-PR, em 12 de julho de 2022.

Eclair Rauen

Prefeito Municipal